



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

PROJETO DE LEI Nº _____ 2023

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
PARA CUIDADORES (a) DE
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
DE IDOSOS ACIMA DE 80 ANOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Institui o cartão de identificação para os cuidadores de pessoas com deficiência e de pessoas idosas acima de 80 (oitenta anos) no Município de Aracruz.

§1 Compreende-se como cuidador(a) o acompanhante ou atendente pessoal das pessoas com deficiência, nos termos da Lei 10.048 de 08 de Novembro de 2000 ou de pessoa idosa com mais de 80 (oitenta anos), cujos cuidados estejam a ele(a) destinados.

§2 Esta Lei não se aplica aos cuidadores (as) remuneradas para este ofício

Art. 2º: Para obter o direito ao cartão de identificação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – nome completo do cuidador (a) da pessoa com deficiência, número da identidade ou registro geral com o número do órgão emitente, local e data da expedição;

II – fotografia, no formato 3x4, do cuidador (a) da pessoa com deficiência;

III – nome completo e comprovante de residência da pessoa com deficiência ou idoso;

IV – identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura do seu representante legal, responsável pela emissão do Cartão de Identificação;

Rua Professor Lobo, 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-910 Tel: (27) 3256-9470
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – www.aracruz.es.leg.br



Autenticidade em: www.aracruz.es.leg.br
com o identificador 330031003300300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

V – a expressão “válida em todo o Município de Aracruz/ES”.

Parágrafo único: A solicitação deve ser acompanhada do laudo médico que ateste a deficiência da pessoa, ou do idoso, que é por ele (a) cuidado (a).

Art. 3º: O documento destinado ao cuidador (a) da pessoa com deficiência ou idoso com mais de 80 anos deverá ostentar caracteres tipográficos destacados e diferenciados, em modelo, cor e tamanho, dos demais que compõe o cartão de identificação, a fim de possibilitar a fácil identificação visual por aqueles a que se destina a informação respectiva, sem contudo, ofender a descrição necessária a preservação da intimidade do titular e da pessoa com deficiência ou idoso que é por ele (a) cuidado (a).

Art. 4º: O cartão de identificação para os cuidadores (a) de pessoas com deficiência ou idosos com mais de 80 anos, deverá ser expedido gratuitamente e terá validade em todo o Município de Aracruz.

Art. 5º: Os cuidadores (a) de pessoas com deficiência terão prioridade no atendimento junto aos serviços públicos e privados no Município de Aracruz.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no que couber

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Etienne Coutinho Musso
Vereadora
Câmara Municipal





JUSTIFICATIVA

Em 2022 foi publicada a Lei Federal 14.364/2022 que altera a Lei 10.048 de 08 de Novembro de 2000 passando a garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com deficiência reconhecendo a prioridade do atendimento.

De igual forma a Lei 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa determinou em seu texto legal que as prioridades de atendimento direcionada à pessoa com deficiência devem ser estendidas aos acompanhantes, senão vejamos:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

(Grifos apostos)

Entendemos que as pessoas que cuidam de pessoas com deficiência e idosos acima de 80 (oitenta) anos, precisam se dedicar e dispor de grande parte do seu tempo para suprir as suas necessidades.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

Desta forma o presente projeto de lei é de suma importância ao Município de Aracruz uma vez que além de adequar as regras federais já previstas, possibilita o efetivo reconhecimento da prioridade de atendimento aos cuidadores e cuidadores de pessoas com deficiência e de idosos acima de 80 (oitenta) anos no Município de Aracruz.

Atenciosamente.

Aracruz-ES, 27 de março de 2023

Etienne Coutinho Musso
Vereadora
Câmara Municipal Aracruz



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003300300034003A005000

Assinado eletronicamente por **ETIENNE COUTINHO MUSSO** em 27/03/2023 16:32

Checksum: **05C35D7089C8CED668E2C9F6A1299BF91B22A4A2EC71266DFBADD6BDFC9BE809**

